



Código de Ética

Área de Risco e Compliance

Versão 3.0

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO.....	4
II.	APLICABILIDADE	4
III.	NATUREZA JURÍDICA.....	4
IV.	PRINCÍPIOS.....	5
	<i>Conduta Pessoal.....</i>	5
	<i>Conduta Corporativa</i>	6
V.	CONFLITOS DE INTERESSE	7
VI.	VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES	8
VII.	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	9
VIII.	POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	12
	<i>Confidencialidade e Tratamento de Informações.....</i>	12
	<i>Informação Privilegiada e Insider Trading.....</i>	13
	<i>Informação sobre a TYR Asset</i>	14
	<i>Informação sobre Clientes.....</i>	15
	<i>Divulgação de Informação para a Mídia.....</i>	16
	<i>Informações de Propriedade da TYR Asset</i>	16
	<i>Segurança da Informação</i>	17
IX.	POLÍTICA DE COMPLIANCE	22
	<i>Risco de imagem</i>	22
	<i>Risco legal.....</i>	23
	<i>Risco operacional.....</i>	23
	<i>Função do responsável pelo Compliance (“Diretor de Gestão de Risco e Compliance”).....</i>	24
X.	POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	29
XI.	POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO 31	
XII.	POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E SUPERVISÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS	37
XIII.	CONHEÇA SEU CLIENTE (“Know your client”).....	37
XIV.	GRAVAÇÕES TELEFÔNICAS	38
XV.	MÉTODO DE CORREÇÃO	39
XVI.	POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS SUPLEMENTARES	39
XVII.	PENALIDADES - ENFORCEMENT	39

XVIII. TREINAMENTO	40
ANEXO I	42
ANEXO II	44

I. INTRODUÇÃO

A TYR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“TYR Asset” ou “Gestora”) está comprometida com as normas mais elevadas de conduta ética e profissional e este Código de Ética e Políticas Internas (“Código”) fornece orientação sobre como manter essas normas. O Código e quaisquer manuais referentes ao trabalho, políticas e procedimentos aplicáveis a você e quaisquer outras publicações que tratam da conduta de funcionário são coletivamente mencionadas como “Documentos” e faz referência aos requerimentos do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), do Banco Central do Brasil (BC), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

Este Código substitui quaisquer comunicações, políticas, regras, práticas e normas prévias e/ou diretrizes em contrário, quer escritas ou verbais.

Este Código consiste em normas básicas de prática comercial com clientes, potenciais clientes, fornecedores e prestadores de serviços, assim como, em conduta profissional e pessoal.

II. APLICABILIDADE

O conjunto de princípios e regras dispostas neste Código é imponível a todos os sócios, associados, diretores, empregados, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e terceiros diretamente vinculados, doravante denominados simplesmente “Colaboradores”, que venham, de maneira direta e indireta, trabalhar na TYR Asset.

III. NATUREZA JURÍDICA

Ao assinar este Código, os Colaboradores estarão cientes e comprometidos com as regras de trabalho regentes, estando de acordo com os princípios estipulados.

Assim, qualquer transgressão destas será considerada infração contratual, bem como a transgressão às regras constantes no Contrato Individual de Trabalho e/ou em outros contratos e vínculos, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

No caso de algum Colaborador infringir a Lei e/ou o presente Código, cometendo qualquer ato infrator em suas funções, a TYR Asset não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a TYR Asset caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão de seus Colaboradores, hipótese em que exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

IV. PRINCÍPIOS

Todos os Colaboradores da TYR Asset deverão pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, da lealdade, da legalidade e da veracidade.

O relacionamento dos Colaboradores da TYR Asset com os demais participantes do mercado e com os formadores de opinião deve ocorrer de modo ético e transparente.

Este Código de Ética fornece um conjunto mínimo de regras de conduta a serem seguidas pelos Colaboradores. Em termos gerais, o comportamento dos membros deve observar:

Conduta Pessoal

Os princípios a seguir são nossos princípios básicos de conduta pessoal:

- não tomar nenhuma medida, quer pessoal ou em nome da TYR Asset, que viole qualquer lei ou regulamento que afete nosso negócio;

- cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas da melhor forma possível e visando sempre o melhor interesse da TYR Asset, de seus clientes, Colaboradores e acionistas;
- evitar todas as circunstâncias que possam causar conflitos ou a aparência de conflitos entre seus interesses pessoais e os da TYR Asset;
- respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos negócios, inclusive informações relacionadas aos negócios financeiros de clientes e ao valor do investimento de qualquer empreendimento comercial;
- ser extremamente sincero e cooperar integralmente com o fornecimento de fatos e informações com relação às investigações da Gestora ou se solicitadas de você pela administração ou por outras pessoas autorizadas, dentro do limite máximo do permitido por lei;
- não fazer distinções discriminatórias entre os clientes;
- não usar recursos da Gestora ou aproveitar sua posição na Gestora para satisfazer interesses pessoais que violam os Documentos ou qualquer lei ou regulamento; e
- tratar com respeito e dignidade os seus colegas de trabalho e os prestadores de serviços visando sempre o melhor interesse da TYR Asset, de seus clientes, Colaboradores e acionistas.

Conduta Corporativa

Os princípios a seguir são nossos princípios básicos de conduta corporativa:

- A TYR Asset não fará nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de seu negócio ou atividades relacionadas;
- A TYR Asset cooperará integralmente com órgãos reguladores e auditores e divulgará oportunamente as informações exigidas para julgamento da solidez de sua condição e seu mérito como um investimento;

- A TYR Asset manterá e apoiará normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes a seus clientes e Colaboradores; e
- A TYR Asset conduzirá seu negócio dentro da concorrência justa e aberta e não fará composições ilegais com concorrentes que afetem as políticas de precificação ou de *marketing*.

V. CONFLITOS DE INTERESSE

Todos os Colaboradores da TYR devem evitar desempenhar outras funções externas que possam gerar conflitos de interesse.

Caso o Colaborador da TYR decida exercer atividade externa, com ou sem fins lucrativos, deverá comunicar ao Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*, para prévia aprovação, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

Os Colaboradores da TYR podem exercer atividade em outra sociedade que possua cotista ou acionista que também seja cotista da TYR, desde que observem, nesta atividade, integralmente, todas as normas deste Código.

Em geral, deverão ser considerados os seguintes fatores para evitar situações que envolvam conflito de interesse:

- **Percepção** - A atividade ou transação poderá ser percebida como um conflito de interesse ou um conflito em potencial por outros, incluindo Colaboradores, clientes, fornecedores, concorrentes, reguladores ou o público? Se todos os fatos da atividade ou da transação se tornassem públicos, você ou a Gestora ficaria em situação embaraçosa?
- **Intenção** - A atividade ou a transação que está sendo oferecida constitui uma tentativa de influenciar seu julgamento?

- **Impacto** - A Gestora ficará em situação de desvantagem se você participar da atividade ou da transação?
- **Objetividade** - A participação na atividade ou na transação afetará de qualquer forma sua capacidade de ser objetivo com relação a qualquer decisão referente a um cliente, Colaborador ou fornecedor?
- **Considerações sobre tempo** - O tempo exigido para a atividade ou a transação interferirá na sua capacidade de desempenhar com eficiência suas responsabilidades de trabalho na TYR ?

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da TYR e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser analisados com bastante cautela, sendo este Código consultado pelo Colaborador. Permanecendo a suspeita, o Colaborador deverá se dirigir ao seu superior ou ao Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*. As prováveis ações compatíveis com os valores desta Gestora e os resultados esperados são:

- assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- fazer questionamentos às ações que são contrárias aos valores e princípios estabelecidos neste Código;
- expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho, assim como dos resultados da TYR Asset;
- comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da Gestora;
- encaminhar ao seu superior ou ao Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como se manifestar incapaz no cumprimento dessas ações.

Um dos sócios da TYR faz parte do quadro acionário de uma instituição especializada do mercado financeiro que atua na compra e venda de precatórios. Vale mencionar que tal sócio configura apenas como investidor passivo no quadro acionário sem participação ativa em qualquer tomada de decisão da empresa.

Dessa forma, a seleção de ativos feita pela instituição especializada não possui qualquer

participação do sócio ingressante da TYR; havendo total e completa separação de decisões que possam gerar algum conflito de interesse.

As seleções feitas pela instituição especializada serão submetidas à avaliação do Comitê de Compliance, no qual o sócio ingressante não é membro, a fim de garantir que não haja qualquer rastro de um possível conflito de interesse. Garantindo total segurança para que tais operações sejam feitas em condições de mercado, evidenciando que não há outra alternativa de investimento/parceria que seja melhor ao investidor.

VI. VANTAGENS, BENEFÍCIOS EPRESENTES

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, entretenimento, favores,

presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização do Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* nos seguintes casos:

- (a) refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (b) material publicitário ou promocional até um valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (c) qualquer presente ou benefício até um valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- (d) qualquer presente ou benefício com valor de até R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais);
- (e) presente de família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*.

VII. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Todos os Colaboradores considerados relevantes ("Colaboradores Relevantes") em razão da função e atividade exercida na administração de recursos de terceiros, na forma a ser definida, de tempos em tempos, pelo Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*, deverão declarar seus investimentos em sua conta pessoal de valores mobiliários ao ingressar na TYRA e em intervalos regulares a partir de então.

Não obstante o parágrafo anterior, são desde já considerados Colaboradores Relevantes os Sócios da TYR Asset.

Os Colaboradores Relevantes devem observar as seguintes normas de gerais de conduta:

- Tomar as decisões de investimentos com embasamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possam pairar dúvidas sobre a total independência entre os interesses da TYR Asset e os dos Colaboradores Relevantes;
- As atividades pessoais não deverão interferir negativamente nas profissionais. Além disto, as operações realizadas em nome da TYR Asset devem ser totalmente separadas e independentes das de seus Colaboradores Relevantes.
- As operações pessoais deverão ser orientadas para investimentos de longo prazo e não especulação de curto prazo, mantendo-se em posição por pelo menos 30 (trinta) dias ou até a sua data de vencimento. Deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador Relevante e, assim, atrapalhar seu desempenho nas funções.

Adicionalmente, os Colaboradores Relevantes, devem seguir as seguintes diretrizes:

- São livres os investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimentos de qualquer espécie, geridos pela TYR Asset ou por terceiros, contanto que destinados ao público em geral (Fundos não exclusivos);
- As aplicações diretas em ações, títulos ou outros valores mobiliários devem ser mantidas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pois devem ter caráter de investimento e nunca especulativo. Os Colaboradores Relevantes devem verificar a lista das restrições de compra e venda de ações que estará disponível e atualizada junto ao Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*. No caso da ação pertencer à mencionada lista, deverá haver autorização prévia do Diretor

de Gestão de Riscos e *Compliance* para que seja negociada pelo Colaborador Relevante tanto na compra quanto na venda;

- Os Colaboradores Relevantes não terão autorização para realizar transações que envolvam títulos, valores mobiliários ou derivativos, em nome próprio ou de terceiros, que sejam objeto de ordens de compra ou venda por parte da TYR Asset ou de qualquer cliente, antes que esta ordem tenha sido devidamente cumprida;
- Os Colaboradores Relevantes neste ato se obrigam a fornecer anualmente cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (“DIRPF”), comprovando assim que seus investimentos estão de acordo com o explicitado neste Código.

Quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos, não tratados neste Código, devem ser submetidas e autorizadas pelo Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* com antecedência à efetivação da operação.

Nesta política, são excluídas: i) vendas de posições já detidas, já que não há obrigatoriedade na venda de tais posições; ii) compras de instrumentos de Renda Fixa de boa liquidez e negociados espontaneamente no Mercado Financeiro e de Capitais, independentemente dos seus prazos.

O Colaborador Relevante deverá ter como objetivo máximo a preservação da sua reputação, assim como a imagem da TYR Asset, se responsabilizando inteiramente, portanto, pela comunicação ao Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* sobre a realização de investimentos pessoais. Sendo certo que, se porventura, for descoberta a realização de investimentos pessoais sem a devida comunicação ou se o Colaborador Relevante não proceder o envio da cópia do DIRPF, estará sujeito às penalidades administrativas e trabalhistas pertinentes.

VIII. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Confidencialidade e Tratamento de Informações

Confidencialidade é um princípio fundamental de nosso negócio que é particularmente aplicável a informações não públicas, principalmente no que diz respeito à TYR Asset e às informações recebidas pela TYR Asset de seus clientes ou fornecedores para um propósito comercial expresso ou ainda que por ventura tenha obtido acesso em razão deste propósito. Isso se aplica com igual força a comunicações verbais ou informais, assim como às escritas, impressas ou informações geradas por computador.

A revelação de informações confidenciais a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada ao diretor responsável para que este decida sobre a forma mais adequada para tal revelação.

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da TYR ASSET por seus administradores, diretores e colaboradores. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (especialmente, mas não de forma limitada, aquelas transcritas no Anexo II deste Código) e de *compliance* da TYR ASSET.

Qualquer informação sobre a TYR ASSET, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela TYR ASSET, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela TYR ASSET, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às

atividades da TYR ASSET e a seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na TYR ASSET, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso expressamente autorizado pelo Diretor de Gestão de Risco e *Compliance*, podendo este delegar tal função caso seja necessário.

A informação obtida por administradores, diretores e qualquer colaborador em decorrência da atividade profissional exercida na TYR ASSET não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Essas informações devem ser utilizadas e repassadas estritamente pelas pessoas autorizadas para tanto. Enquadram-se neste item, por exemplo, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados pelas áreas de análise, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela TYR ASSET, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Termo de Confidencialidade.

Informação Privilegiada e Insider Trading

Insider Trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria TYR Asset, seus Colaboradores, Diretores e Sócios).

Pode-se considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma companhia, que não tenha sido publicada e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de companhias estudadas ou investidas ou com terceiros, ou em razão da condição de Colaborador da TYR Asset.

São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de Gestora, alterações societárias (fusões, cisões,

aquisições e incorporações), informações sobre compra e venda de companhias, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento que seja motivo de um acordo de confidencialidade fixado por uma Gestora com a TYR Asset ou com terceiros.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que as acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal, devendo mantê-las em sigilo e não podendo comunicá-las a ninguém, nem mesmo a outros membros da TYR Asset, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Se não houver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o ocorrido ao superior imediato.

Administradores, diretores e todos os colaboradores que tiverem acesso a uma informação privilegiada deverão reduzir ao máximo a circulação de documentos e arquivos com tal informação. O tráfego de tais informações deve ser o mais reduzido possível, aplicando-se de forma imprescindível os cuidados necessários e previstos neste Código para que apenas as pessoas autorizadas tenham acesso a elas.

As violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas poderão sujeitar o Colaborador a penalidades civis e criminais, multas e prisão, e poderão ser impostas sanções sérias a suas chefias e à Gestora.

Informações sobre a TYR Asset

Informações não públicas sobre a TYR Asset somente devem ser transmitidas a terceiros estranhos à TYR Asset se seu conhecimento for comprovadamente necessário e se favorecer um fim comercial legítimo da Gestora. As informações devem ser transmitidas com o entendimento expresso de que as informações são confidenciais, incluindo se possível marcações nesse sentido, e devem ser utilizadas exclusivamente para o fim restrito para o qual foi recebida ou dada. Salvo instrução em

contrário, os administradores, diretores e Colaboradores devem tratar as atividades e planos internos da TYR Asset como confidenciais, a serem divulgados somente dentro da estrutura interna da Gestora e apenas na base da necessidade de seu conhecimento.

Toda informação financeira a respeito da TYR Asset, suas afiliadas ou dos Fundos de Investimentos administrados pela Gestora é confidencial a menos que tenha sido divulgada através de relatórios a acionistas ou quotistas, ou publicada em jornais ou outros meios de comunicação. É política da Gestora disponibilizar equitativamente ao público seu material de divulgação. Dessa maneira, incumbe a todos os administradores, diretores e colaboradores que tiverem acesso às informações financeiras da TYR Asset a verificação, junto a um superior direto, do seu caráter de confidencialidade, caso necessitem divulgá-las. Tal procedimento deve ser observado inclusive quando a divulgação for direcionada para outros colaboradores da própria TYR Asset.

Informações sobre Clientes

A TYR Asset também adota normas extremamente altas de proteção para informações confidenciais pessoalmente identificáveis obtidas de ou sobre seus clientes, e reconhece sua obrigação de manter tais informações sobre clientes seguras e em sigilo. Constitui política da TYR Asset o fornecimento de informações sobre clientes a companhias externas apenas para conduzir o negócio, cumprir a lei aplicável, proteger contra fraude ou outra atividade ilegal suspeita, fornecer produtos e serviços aos clientes, fornecer experiência de um bom cliente e atender à solicitação de um cliente.

Os diretores e todos os colaboradores devem se esforçar, aplicando as diretrizes presentes neste Código, para garantir que prestadores de serviço que porventura venham a trabalhar junto à TYR Asset, tais como, instituições administradoras de fundos de investimento, distribuidores de títulos e valores mobiliários, escritórios de advocacia, corretores, agentes autônomos, entre outros, mantenham a

confidencialidade das informações apresentadas, sejam tais informações dos clientes ou das operações realizadas pela TYR Asset.

Quando, em razão de um negócio, os prestadores de serviços citados no parágrafo anterior necessitarem obter acesso às informações de clientes ou mesmo internas da TYR Asset, os administradores, diretores ou colaboradores envolvidos no repasse farão com que esses prestadores de serviço tomem conhecimento do caráter confidencial da informação, assinando inclusive contratos de confidencialidade, com condições iguais ou maiores das constantes do Anexo II deste Código.

Informações compartilhadas serão estritamente limitadas àquelas necessárias ou legalmente exigidas e sujeitas a contratos de confidencialidade, nos casos em que for aplicável. Além disso, o Colaborador está autorizado a acessar informações de clientes apenas para um fim comercial legítimo na base da necessidade de seu conhecimento. Os administradores, diretores e Colaboradores são responsáveis por entender suas obrigações de proteger a confidencialidade e segurança das informações dos clientes.

Divulgação de Informação para a Mídia

Nenhum Colaborador está autorizado a fazer declarações ou conceder entrevistas em nome da TYR Asset.

Qualquer veiculação de informações através da mídia deve ser feita através dos Sócios.

Informações de Propriedade da TYR Asset

Todo documento desenvolvido pelos Colaboradores e diretores da TYR Asset tais como planos e propostas de negócios, contratos, listas de clientes, rotinas internas, softwares, códigos, bancos de dados e relatórios em geral, podem representar valiosa informação para o uso indevido de pessoas estranhas ao negócio. Fica cuidadosamente recomendado à atenção dos administradores, de todos os diretores e

Colaboradores da TYR Asset para observarem o correto tratamento de todos os documentos ora mencionados, impossibilitando o acesso às pessoas estranhas e também àqueles Colaboradores que não necessitem conhecer tais informações para executar suas tarefas.

A TYR Asset detém os direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos ou serviços desenvolvidos pelos Colaboradores, que estejam relacionados à realização do seu trabalho na TYR Asset, que utilize seus recursos (equipamentos, software) ou que seja criado durante suas horas regulares de trabalho.

Segurança da Informação

Os Administradores, diretores e todos os Colaboradores da TYR Asset são responsáveis por tomar as precauções necessárias de forma a impedir o acesso não autorizado aos sistemas e arquivos, devendo salvaguardar as senhas e todos os outros meios de acesso aos mesmos.

Os acessos das atividades críticas da TYR Asset geram logs adequados para a análise especializada das áreas de informática e de *Compliance*, não limitada ao uso das outras ferramentas automáticas constantes nos equipamentos e servidores.

Todas e quaisquer anomalias detectadas pelas áreas de informática e de *Compliance* serão prontamente informadas à diretoria, que tomará as medidas pertinentes e necessárias para se fazer cessar imediatamente tal situação, assim como aplicará as penalidades condizentes com o caso.

Todos os elementos ativos de rede e servidores das TYR Asset são submetidos à sincronização temporal periódicas.

Dispositivos e sistemas antivírus monitoram continuamente o tráfego oriundo de redes públicas e as estações de trabalho.

Os dispositivos e sistemas de proteção utilizados na segurança da informação são periodicamente avaliados e substituídos por procedimentos mais modernos que melhor atendam às necessidades de proteção das informações da TYR Asset e seus clientes.

Verificações dos sistemas de segurança da informação, dos dispositivos de proteção, seus ativos e processos são também efetuados por terceiros especializados contratados para tal fim, sem prejuízo das auditorias obrigatórias por conta da legislação vigente ou reguladores.

Todos e quaisquer terceirizados, incluindo os citados no parágrafo anterior, desempenharão suas funções e executarão seus contratos sempre sob supervisão da área contratante, através de gestor definido, que zelará pela conformidade das atividades com a política, conforme o caso.

Todo Colaborador da TYR Asset que possui senha pessoal e intransferível de acesso aos equipamentos de informática e aos sistemas, é responsável pela manutenção do sigilo da mesma, assim como sua salvaguarda.

A responsabilização dos administradores, diretores e quaisquer colaboradores em caso de vazamento de informações ocorrerá através da verificação aos equipamentos e sistemas de informática, ramal telefônico e arquivo onde originou o vazamento, de tal forma que seja possível a identificação pessoal.

Nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a pessoas, dentro ou fora da TYR Asset, que não necessitem de, ou não devam ter acesso a tais informações para desempenho de suas atividades profissionais.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da TYR Asset e circulem em

ambientes externos à TYR Asset com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas informações confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da TYR Asset. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial deve zelar pela segurança desta informação e será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Ainda, qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois podem conter informações restritas e confidenciais mesmo no ambiente interno da TYR Asset.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. Todos os arquivos digitalizados em pastas temporárias serão apagados semanalmente, de modo que nenhum arquivo deverá ali permanecer. A desobediência a esta regra será considerada uma infração, sendo tratada de maneira análoga à daquele que esquece material na área de impressão.

O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso de maneira a evitar sua recuperação.

Adicionalmente, os administradores, diretores e todos os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drives, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na TYR Asset.

É proibida a conexão de equipamentos na rede da TYR Asset que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pela área de *Compliance*.

A TYR Asset mantém mecanismos e repositórios para manutenção de trilhas de auditoria e demais notificações de incidentes. A área de informática é acionada a qualquer tentativa de violação que seja informada ou detectada na base de dados, tomando as medidas cabíveis para prover uma defesa ativa e corretiva contra ataques empreendidos contra tais mecanismos ou incidentes que os envolvam. A política de segurança aplica-se a todos os administradores, diretores e colaboradores.

São proibidos testes de qualquer natureza na rede, nos sistemas, nos servidores ou nos serviços em produção, exceto quando autorizados prévia e especificamente pela área de *Compliance*.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, conforme acima aventado, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da TYR Asset.

Em nenhuma hipótese um Colaborador pode emitir opinião por e-mail em nome da TYR Asset, salvo se expressamente autorizado para tanto.

Informações e comunicações nos sistemas de computadores, telecomunicação e mídia da TYR Asset passarão por revisões, monitoramento e gravações periódicas sem aviso prévio ou permissão. Uso ou acesso não autorizado pode estar sujeito à ação disciplinar ou penal, conforme o caso.

Controles de acesso a Informações Confidenciais

O Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* irá controlar o acesso aos diretórios e sistemas de informações das TYR Asset, desta forma, somente os Colaboradores

autorizados poderão acessar tais diretórios e sistemas de informação.

Para o controle das informações, as seguintes premissas deverão ser observadas:

- Análise inicial e controle periódico a fim de verificar se o nível de acesso à determinado tipo de informação é adequado ao perfil do Colaborador;
- Informações mantidas em ambiente tecnológicos da TYR Asset deverão manter registro de log de acesso para inclusão, alteração e exclusão das informações;
- O acesso do Colaborador deverá ter identificação para controle (ID do Colaborador);
- Cancelamento imediato das autorizações de acesso concedidas a Colaboradores afastados ou desligados da TYR Asset; e
- Documentos devem ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo se prazo superior for solicitado especificamente por órgão regulador e autorregulador.

Manutenção de registros eletrônicos

Os recursos computacionais da TYR Asset devem ser: (i) protegidos contra adulterações; e (ii) permitir a realização de auditorias e inspeções.

Todos os registros eletrônicos realizados pela TYR Asset deverão ser mantidos e estar disponíveis para atender os prazos legais e regulatórios, conforme indicado acima.

As informações mantidas em meios eletrônicos devem ser salvas em bases replicadas (*backups*) e devem permanecer íntegras e acessíveis durante todo o período de manutenção referido acima. O acesso a essas bases deve ser limitado somente a pessoas autorizadas pela área de *Compliance*.

IX. POLÍTICA DE COMPLIANCE

Os controles internos e de *Compliance* se tornaram obrigatórios após aprovação da Instrução CVN nº 306, de 5 de maio de 1999, atualmente substituída pela Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 (“Instrução CVM 558”).

A Instrução CVM 558 dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos nas administradoras de recursos autorizadas a funcionar pela CVM destinadas às atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis.

Em referência aos pontos supracitados, o cargo de Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* foi criado com o intuito de minimização de 3 (três) principais riscos: Risco de Imagem, Legal e Operacional.

Risco de imagem

O risco de imagem (ou reputação) é um dos mais preocupantes atualmente. Assim, é importante a consciência de todos sobre a necessidade de se prezar pela imagem da Gestora.

Um simples boato pode causar danos irreparáveis à reputação de uma instituição, de modo que todos devem ter sempre em mente a importância de seguir as regras deste Código de quaisquer políticas e diretrizes impostas pela diretoria da TYR Asset.

Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou aconselhamento sobre quais ações possam gerar riscos de imagem para a TYR Asset devem ser, imediatamente, direcionados ao Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*.

Risco legal

Basicamente, o conceito de risco legal pode ser definido como o de não cumprimento das leis vigentes e aplicáveis à TYR Asset. Neste escopo, estende-se também este conceito ao de não estar em conformidade com as normas internas emitidas pelo Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* e determinadas pela diretoria da TYR Asset.

Risco operacional

O risco operacional pode ser definido como “risco de perdas geradas por sistemas e controles inadequados, falhas de gerenciamento e erros humanos”.

Este conceito pode ser dividido em diversos sub-riscos, tais como:

- (i) Risco de Obsolescência;
- (ii) Risco de Equipamento;
- (iii) Risco de Tecnologia;
- (iv) Risco de Erro Não Intencional (“Erro Humano”);
- (v) Risco de Fraudes;
- (vi) Risco da Qualificação de Pessoal;
- (vii) Risco de Lavagem de Dinheiro; e
- (viii) Risco de Acesso.

Em relação aos 3 (três) primeiros itens acima, estes serão controlados pelo Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* contando com apoio de uma Área de Suporte de Tecnologia.

Dentro da classificação Risco Operacional, o Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* controlará, diretamente, os 5 (cinco) últimos riscos supracitados.

O Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*, com apoio do Comitê de Risco e

Compliance, é o principal responsável pela disseminação e supervisão das regras, controles e procedimentos internos da TYR Asset, visando mitigar os riscos operacionais, regulatórios, reputacionais e legais de suas atividades. Para tanto, a área conta com a estrutura de recursos humanos e computacionais definidos nesta Política.

Função do responsável pelo Compliance (“Diretor de Gestão de Riscos e Compliance”)

Nos termos do art. 22 da Instrução CVM 558, o Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*, conforme definido no Contrato Social da TYR Asset, é o diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos estabelecidos na referida Instrução, o qual tem como principais atribuições o suporte a todas as áreas no que concerne a esclarecimentos de todos os controles e regulamentos internos, bem como no acompanhamento de conformidade das operações e atividades da TYR Asset com as normas regulamentares (internas e externas) em vigor, definindo os planos de ação e monitorando o cumprimento de prazos e do nível de excelência dos trabalhos efetuados.

São responsabilidades do Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* da TYR Asset:

- (i) Assegurar que toda a equipe esteja operando de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas pela TYR Asset;
- (ii) Descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas visando minimizar riscos operacionais; e
- (iii) Estabelecimento de normas, procedimentos e controles internos.

Atividades Principais:

- Aconselhamento e suporte consultivo a respeito de regras e normas emanadas de órgãos reguladores e autorreguladores;

- Supervisionar a implementação de Programas de Treinamento dos Colaboradores e demais procedimentos operacionais que deem cumprimento às normas previstas neste Código;
- Cumprimento dos formulários regulatórios, em especial o Formulário de Referência, cabendo realizar a atualização e revisão periódica daqueles documentos, inclusive mantendo as informações referentes atualizadas no site da TYR Asset;
- Acompanhamento e atualização dos prazos e normas regulatórias aplicáveis à TYR Asset e disposta em sua agenda regulatória;
- Realizar monitoramento de e-mails corporativos de Colaboradores sempre que julgar necessário;
- Monitorar os riscos associados ao cumprimento das normas regulatórias e autorregulatórias concernentes à atividade da TYR Asset, bem como, analisar os riscos do oferecimento de novos produtos e serviços ou mesmo o início de relacionamento com clientes que envolvam determinado grau de risco;
- Realizar testes a fim de monitorar e avaliar a efetividade das políticas estabelecidas neste Código através de testes de aderência, bem como sugerir e acompanhar as ações de melhorias decorrentes dos relatórios emitidos após a realização dos testes, podendo utilizar-se do sistema próprio para tanto;
- Desenvolver e disponibilizar à Diretoria um relatório de controles internos conforme estabelecido no art. 22 da Instrução CVM nº 558/15. Este relatório deverá ser elaborado anualmente e disponibilizado até o último dia útil do mês de janeiro;
- Manter atualizadas no website da TYR Asset as políticas cuja publicidade é exigida, tanto pela Instrução CVM nº 558/15 como pelas regras autorregulatórias da ANBIMA;
- Monitoramento da política de gestão de riscos e elaboração das políticas estabelecidas no art. 26 da Instrução CVM nº 558/15, bem como monitoramento periódico do cumprimento efetivo e atendimento aos preceitos da regulamentação, através de testes periódicos;

- Ser o responsável pela interação com os órgãos reguladores e associações autorreguladoras. Inobstante a participação dos Colaboradores ligados a cada área fiscalizada, caberá ao Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* a intermediação e atendimento aos auditores e fiscais responsáveis pelo processo de fiscalização;
- Gestão das Atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Não Financiamento do Terrorismo: monitorar a política e seus procedimentos de forma a mitigar tais atividades, incluindo o processo de “Conheça seu Cliente”;
- Responsável por estabelecer o padrão e por aprovar os materiais de comunicação e marketing, conforme procedimento estabelecido neste Código, tendo por base as Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos da ANBIMA;
- Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- Confirmar, por meio do CVMWEB, entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano, as informações cadastrais da TYR Asset mantidas no formulário previsto na Instrução CVM nº 510/11, e, sempre que necessário atualizar o referido banco de dados sempre que qualquer dos seus dados forem alterados; e
- Levar ao Comitê de Risco e *Compliance* quaisquer assuntos de sua competência que entenda necessário ou conveniente para deliberação conjunta com os demais membros do Comitê.

Comitê de Risco e Compliance

A TYR Asset contará com um Comitê de Risco e *Compliance* que terá plena autonomia para aplicar as normas legais, regulamentares e aquelas estabelecidas neste Código, e que deverá atuar com o objetivo principal de:

- Definir, divulgar e revisar os procedimentos deste Código e demais Políticas da TYR Asset;
- Fornecer orientação aos Colaboradores em caso de dúvidas quanto à aplicação das Políticas da TYR Asset, que não puderem ser esclarecidas diretamente pela área de *Compliance*;
- Apurar e tomar determinadas decisões e aprovações de Risco, Compliance, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Não Financiamento do Terrorismo, Anticorrupção e Contingência;
- Apurar denúncias ou indícios de condutas potencialmente contrárias às Políticas internas e normas legais ou regulatórias, avaliando a necessidade de comunicação aos órgãos reguladores ou COAF, e ainda avaliar e discutir sanções internas, podendo submeter ao Comitê Executivo, quando entender necessário;
- Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes das Políticas internas da TYR Asset, devendo aprovar previamente quaisquer alterações nestes documentos;
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos de *Compliance* no desenvolvimento das atividades da TYR Asset;
- Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da TYR Asset, garantindo ainda o sigilo de quaisquer denunciadores de infrações ou indícios de infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos em que haja necessidade legal/judicial de divulgação de informação;
- Solicitar, sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros consultores externos;
- Deliberar sobre situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” tanto pessoais como profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não se limitando, às seguintes situações endereçadas em Políticas próprias: investimentos pessoais, atividades externas, presentes e entretenimentos, contribuições políticas, transações com partes relacionadas,

- alocações de oportunidades e despesas entre veículos geridos, dentre outros exemplos; e
- Deliberar e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores, podendo levar ao Comitê Executivo propostas de aplicação de penalidades, para avaliação deste último, quando entender necessário.

O Comitê de Risco e *Compliance* terá total autonomia para executar as suas funções, detalhadas nesta Política, e atuará sob coordenação direta do Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*. Os assuntos tratados por este Comitê têm conteúdo estritamente confidencial.

Caso entenda necessário ou conveniente, o Presidente do Comitê poderá submeter qualquer assunto de competência deste Comitê para apreciação ou deliberação do Comitê Executivo.

Composição e Funcionamento do Comitê de Risco e Compliance

O Comitê de Risco e *Compliance* será presidido pelo Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*, e contará com os demais 02 (dois) sócios da TYR Asset como membros, sendo sempre permitido o convite a outros Colaboradores ou consultores externos especializados em *Compliance* como ouvintes. Quando necessário em razão da matéria a ser tratada, contará ainda com advogado da assessoria jurídica da TYR Asset.

O Comitê de Risco e *Compliance* se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros. Das reuniões do Comitê serão lavradas atas, as quais poderão ser na forma sumária.

Para prevenção de conflitos de interesses, nos casos em que a área operacional do integrante do Comitê (ou ele próprio) seja de alguma forma afetada pelo apontamento ou deliberação, esse membro ficará impedido de votar na matéria em questão.

Revisão Anual de Compliance

Ao menos uma vez por ano, a área de *Compliance* deverá conduzir uma revisão completa de todas normas de *Compliance*, que inclui este Código, a agenda regulatória, o programa de treinamento, as revisões de formulários e testes de aderência estabelecidos nas respectivas políticas e normativos.

Como resultado da revisão anual, a área de *Compliance* deverá elaborar relatório de conclusões de controles internos de que trata o art. 22 da Instrução CVM 558.

Sistema de Gerenciamento de Compliance

A TYR Asset está em fase de pré-implementação e testes de sistemas de gestão de *Compliance* que visam disponibilizar agenda de atividades regulatórias, controles internos e testes de aderência para cumprimento das normas de regulação e autorregulação aplicáveis à Gestora; bem como *logs* de registro para fins de auditoria e *backups* constantes.

Durante o período em que o sistema ainda estiver em fase de teste e pré-implementação, a agenda de atividades regulatórias, controles internos e testes de aderência para cumprimento das normas de regulação e autorregulação aplicáveis à TYR Asset serão coordenados e monitorados pelo *Compliance*, fazendo uso dos recursos de sistema e computacionais atuais da Gestora.

X. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Atualmente, a TYR ASSET desempenha exclusivamente atividades voltadas para a gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários.

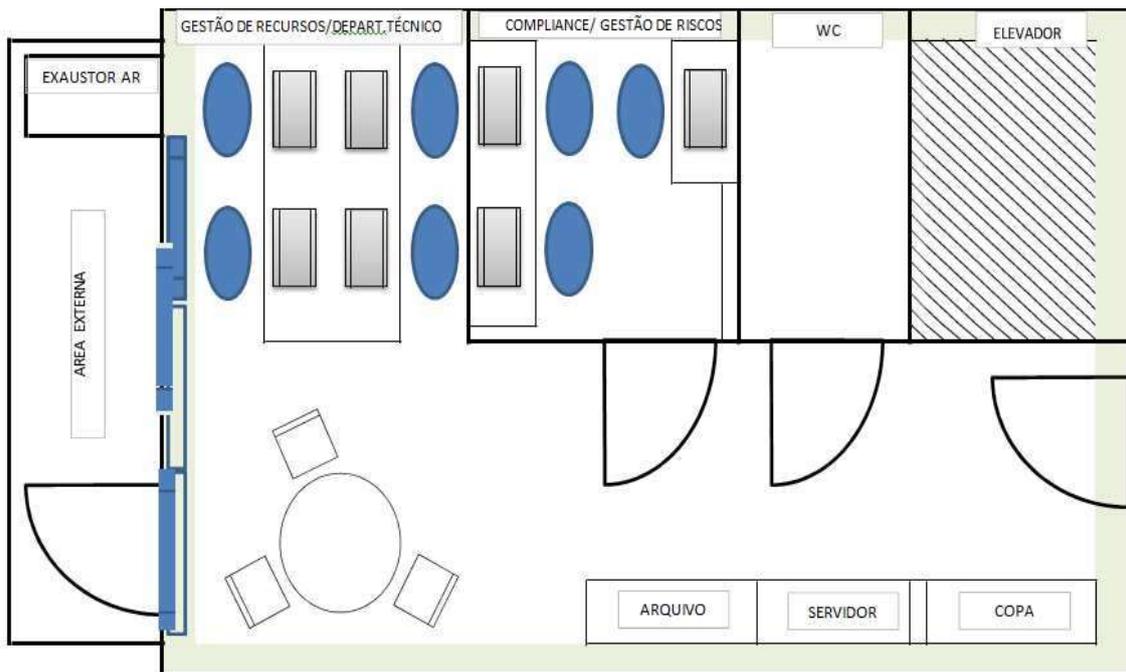
As atividades desenvolvidas pela TYR ASSET são exaustivamente reguladas, especialmente pela CVM e consiste basicamente na gestão de carteira de títulos e valores mobiliários de seus clientes.

Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela TYR ASSET ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas.

Neste sentido, a TYR ASSET, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a TYR ASSET e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

A fim de assegurar a completa independência da área de gestão de recursos de terceiros em relação às áreas de gestão de riscos e *compliance* da TYR ASSET, a primeira contará com servidor e equipamentos de tecnologia da informação próprios com acesso exclusivo aos funcionários que trabalham na referida área. As demais áreas contarão com servidor integrado para o armazenamento de arquivos, os quais deverão ocorrer nas respectivas pastas relacionadas à área e ao assunto de cada arquivo.

Ademais, cumpre ressaltar que as atividades de administração de carteira de valores mobiliários estão fisicamente segregadas das demais áreas da gestora, conforme *layout* da sede da TYR ASSET abaixo:



XI. POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Cabe ao Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* a aplicação da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro da TYRAsset, nos termos deste Código.

Constitui lavagem de dinheiro a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direito ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime: (i) de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; (ii) de terrorismo e seu financiamento; (iii) de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção; (iv) de extorsão mediante sequestro; (v) contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos; (vi) contra o sistema financeiro nacional; (vii) praticado por organização criminosa; (viii) praticado por particular contra a administração pública estrangeira (arts. 337-B, 337-C e 337- D do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal).

Incorre ainda no mesmo crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos acima descritos: (i) os converte em ativos lícitos; (ii) os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; (iii) importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros; (iv) utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes descritos acima; e (v) participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes descritos acima.

O financiamento do terrorismo consiste na destinação de recursos a terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas. Os recursos podem ser originados de forma lícita ou ilícita.

A TYR Asset deverá cooperar plenamente, de acordo com as leis aplicáveis, com os esforços dos órgãos governamentais competentes para evitar, detectar e processar lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo. A TYR Asset não poderá, conscientemente, fazer negócios com clientes existentes ou potenciais (para finalidades desta seção, chamados coletivamente de “clientes”) cujo dinheiro seja suspeito de ser proveniente de ou usado para, atividades criminosas ou terroristas. Se a TYR Asset souber de fatos que levem a uma suposição razoável de que algum cliente esteja envolvido em tais atividades, ou de que as transações de algum cliente sejam, elas próprias, criminosas em suas respectivas finalidades, deverão ser tomadas as devidas providências, de acordo com a lei. Tais providências poderão incluir, por exemplo, o cancelamento de transações comerciais com tal cliente, o fechamento ou o congelamento das contas desse cliente e o envio de relatórios às autoridades governamentais competentes.

O Colaborador deverá empenhar seus esforços para determinar a verdadeira identidade de todos os clientes que solicitarem os produtos e serviços da TYR Asset,

para ajudar a evitar que os sistemas financeiros e comerciais sejam usados como canais para financiar crimes e terrorismo.

Não poderão ser conduzidas transações comerciais com clientes que deixarem de fornecer comprovações adequadas das respectivas identidades, ou que tentarem enganar os órgãos regulamentares ou policiais por fornecer informações incompletas, alteradas ou enganosas. É de importância vital que todos os Colaboradores compreendam plenamente que essas ações, que podem constituir infração às leis aplicáveis contra lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, e relatem qualquer irregularidade potencial.

Os Colaboradores devem conhecer e aplicar na íntegra a legislação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente, a Lei nº 9.613/98, e demais normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a política de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

Será mantido cadastro individualizado de todos os clientes da TYR Asset constando, no mínimo, as informações previstas na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 (“Instrução CVM 301”).

Os cadastros individualizados dos clientes ativos da TYR Asset serão atualizados anualmente. Tanto no cadastramento inicial de novos clientes quanto na atualização anual previstos nos itens anteriores serão verificadas as condições relativas à condição de “Pessoa Politicamente Exposta” na forma definida pela regulamentação vigente, conforme estabelecido no item XIII do presente Código de Ética.

As carteiras de valores mobiliários sob gestão da TYR ASSET contarão com administradores e distribuidores idôneos e que possuam Políticas de *Know Your Client* e de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

próprias e de acordo com os normativos expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

Caberá ao Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* realizar diligências junto às estruturas dos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos sob gestão da TYR ASSET com o objetivo de verificar a existência e implementação de: (i) política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; (ii) identificação de clientes; (iii) política Conheça seu Cliente; (iv) monitoramento de transações; (v) inspeção de órgãos reguladores e auditorias internas, realizadas por áreas independentes, e externas, contratadas pelas instituições; (vi) comunicação de situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/98, ou a eles relacionadas, entre outras verificações que o Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* julgar necessárias.

Todas as operações realizadas pela TYR Asset serão objeto de registro e verificação, nos termos determinados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF. As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelo Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*, nos termos do art. 6º e 7º da Instrução CVM 301, comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF:

- a. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- b. Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;

- c. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- d. Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- e. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- f. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- g. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- h. Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- i. Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e
- j. Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

O Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* deverá atuar ativamente com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob a gestão da TYRASSET, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes. O referido controle deverá ocorrer principalmente por meio de participação do Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* no Comitê de Gestão que realizará todas as diligências necessárias a fim de avaliar se as decisões de investimento tomadas atendem a presente política e estão de acordo com as transações usuais dos mercados para negociação dos respectivos ativos.

Adicionalmente, caberá ao Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* da TYRASSET a responsabilidade por realizar): (i) a monitoração e a fiscalização periódica do cumprimento, pelos Colaboradores, da presente política de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) a fiscalização de procedimentos contra lavagem de dinheiro; (iii) a definição de políticas, procedimentos e treinamentos de *compliance* para assegurar o cumprimento das regras contra lavagem de dinheiro; (iv) o acompanhamento no desenvolvimento e implementação nas áreas de negócios de ferramentas de controle, tais como cadastro de clientes, *know your client*, renovação de cadastros a cada 02 (dois) anos, avaliação de produtos que sejam mais utilizados para fins de lavagem de dinheiro e monitoramento constante das operações relacionadas; (v) o acompanhamento no desenvolvimento e implementação nas áreas de negócios de sistemas de monitoramento com critérios pré-estabelecidos (como limites e movimentações), monitoramento da área de cobranças e divulgação para as áreas de negócios de listas restritivas de pessoas e entidades suspeitas; e (vi) a execução de rotinas regulares que identifiquem atipicidade das operações dos clientes, sendo objeto de avaliação minuciosa as operações cujas quantidades em relação ao tempo, cujo volume financeiro e os profissionais envolvidos sejam atípicos em relação às práticas comuns de mercado.

XII. POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E SUPERVISÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A TYR ASSET possui um rigoroso processo de seleção de fornecedores e contrapartes. Buscando parcerias duradouras, os padrões éticos dos fornecedores e das contrapartes, bem como o comprometimento de tais parceiros com as questões sociais e ambientais, devem ser compatíveis com os da TYR ASSET.

A não observância dos princípios elencados neste Código justifica o rompimento imediato do relacionamento com contrapartes e fornecedores.

Todos os prestadores de serviços e contrapartes contratados deverão ser aprovados pela assessoria jurídica da Sociedade e deverão atender as normas legais e regulamentares aplicáveis à respectiva categoria.

Adicionalmente, compete ao *Compliance* validar a habilitação, capacidade técnica, estrutura de atendimento e experiência, bem como realizar a supervisão das atividades dos respectivos prestadores de serviços contratados.

XIII. CONHEÇA SEU CLIENTE (“*Know your client*”)

A TYR ASSET adota a política de análise e identificação do investidor com o objetivo de conhecer seus clientes estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente.

Os Colaboradores deverão cadastrar os clientes da TYR ASSET previamente ao início das atividades. Caso o Colaborador suspeitar de qualquer dado ou informação do cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* para que seja determinado se o investidor deverá ou não ser aceito.

A TYR ASSET contará com esforços dos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos, e promover sua atualização no período máximo de 02 (dois) anos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Nesse sentido, o Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* acompanhará as atividades dos administradores, distribuidores e custodiantes, de modo a verificar se os procedimentos e regras de identificação e atualização de dados cadastrais de investidores, bem como se os controles para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos, de acordo com a Instrução CVM 301.

Os Colaboradores da TYR ASSET ou os administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos geridos pela TYR ASSET (mediante monitoramento do Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*) deverão estabelecer uma análise independente e assegurar um processo reforçado de “Due Diligence” com relação às Pessoas Politicamente Expostas (PEP), definidas como pessoas que exerceram altos cargos de natureza política ou pública, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Independentemente do processo especial de “Know your Client” aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de PEP como cliente da TYR ASSET depende sempre da autorização do Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*.

XIV. GRAVAÇÕES TELEFÔNICAS

A TYR Asset poderá adotar normas quanto ao monitoramento das gravações telefônicas mantidas entre os seus Colaboradores e os clientes a fim de dirimir quaisquer dúvidas.

XV. MÉTODO DE CORREÇÃO

Caso não exista orientação disponível nos Documentos ou em outras publicações corporativas sobre alguma situação específica, você deverá, em primeiro lugar, consultar sua chefia imediata. Se a situação não puder ser resolvida, ou se estiver relacionada a alguma situação que seja, ou pareça ser, infração a alguma política de ética, você deverá entrar em contato com Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*.

XVI. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS SUPLEMENTARES

Conforme anteriormente indicado, você poderá ficar sujeito ao cumprimento de políticas e procedimentos suplementares a este Código, dependendo de sua função ou área de responsabilidade. Periodicamente, a Gestora poderá publicar políticas adicionais, conforme consideradas necessárias ou apropriadas. Sua chefia deverá lhe fornecer as cópias de todas as políticas aplicáveis a você.

XVII. PENALIDADES - ENFORCEMENT

A ação ou omissão de agente que resultar em violação de qualquer das normas deste Código, por imperícia, imprudência ou negligência, constitui ato de indisciplina, sendo passível de punição.

Se constatada alguma irregularidade ou desvio de conduta, o agente será chamado a prestar esclarecimentos, com apresentação de defesa, sendo o caso encaminhado, pelo Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*, para a diretoria.

Quando se constatar que o ato praticado pelo agente tem alguma gravidade, mas apesar de apontar conduta insatisfatória, não indicar incompatibilidade para o desempenho das funções, a diretoria pode optar por firmar um Termo de Compromisso.

Através do Termo de Compromisso, o agente reconhece a divergência de sua conduta em face das normas estabelecidas neste Código e reconhece, igualmente, a necessidade de ajuste de sua conduta às referidas normas.

Ponderada a gravidade da irregularidade, a diretoria pode decidir, nos termos da legislação aplicável a cada caso específico, pela aplicação das seguintes sanções: advertência escrita ou verbal; censura; suspensão; ou demissão.

XVIII. TREINAMENTO

Todos os Colaboradores da TYR Asset passam por um treinamento anual de reciclagem, de modo a esclarecer e revisar, dentre outras matérias, as relativas às obrigações quanto à manutenção da confidencialidade das informações, a política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro e todas as demais normas constantes deste Código.

O treinamento ocorrerá no mínimo, anualmente, e será presencial e individualizado, com aulas expositivas que serão ministradas pelo Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*, as quais deverão abranger no mínimo os seguintes conteúdos:

1. Identificação e manipulação de informação de caráter sigiloso e confidencial;
2. Identificação e procedimentos para comunicação de operações que possam configurar lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
3. Técnicas e procedimentos para bom uso das instalações;
4. Atualização de práticas de acordo com a Legislação e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários e da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
5. Treinamento Anticorrupção; e
6. Procedimentos para identificação de conflitos de interesse.

Eventualmente, o Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* poderá aplicar treinamentos adicionais caso julgue necessário. Nesse caso, caberá ao Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance* determinar quais Colaboradores da TYR ASSET deverão participar do treinamento adicional de acordo com a importância do conteúdo desse para as respectivas atividades dos Colaboradores.

O processo de treinamento e o programa de reciclagem exigem comprometimento total quanto a sua assiduidade e dedicação, de modo que a participação nos treinamentos possui caráter obrigatório.

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, [•], inscrito no CPF sob o no [•], declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que as Políticas de Negociação Pessoal constantes do Código de Ética e Políticas Internas (“Código”) da TYRGESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“TYR Asset”), como um todo, passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da TYR ASSET, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela TYR ASSET, bem como ao Termo de Confidencialidade.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a TYR ASSET qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a TYR ASSET.
3. A não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a TYR ASSET e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
4. As regras estabelecidas no Termo de Confidencialidade e no Termo de Compromisso não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela TYR ASSET, mas apenas servem de complemento a tais documentos.
5. Tenho ciência de que a TYR ASSET poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela TYR ASSET

para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da TYR ASSET.

6. Tenho ciência de que a TYR ASSET poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos.

7. Tenho ciência de que a senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros Colaboradores da TYR ASSET e/ou quaisquer terceiros.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

ANEXO II
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento eu, [•], inscrito no CPF sob o no [•], doravante denominado Colaborador, e TYR GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o no. 16.707.841/0001-73 (“TYR ASSET”).

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da TYR ASSET, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela TYR ASSET, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela TYR ASSET, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da TYR ASSET e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na TYR ASSET, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários,

trainees ou estagiários da TYR ASSET ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na TYR ASSET, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à TYR ASSET, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na TYR ASSET, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, *“Insider Trading”*, Divulgação Privilegiada e *“Front Running”*, seja atuando em benefício próprio, da TYR ASSET ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a TYR ASSET e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a TYR ASSET, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.

3.2. O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na TYR ASSET são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da TYR ASSET e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na TYR ASSET, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da TYR ASSET, salvo se em virtude de interesses da TYR ASSET for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da TYR ASSET;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente TYR ASSET todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da TYR ASSET, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados

ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a TYR ASSET, permitindo que a TYR ASSET procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1. Caso a TYR ASSET não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2. A obrigação de notificar a TYR ASSET subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a TYR ASSET, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da TYR ASSET.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

TYR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Testemunhas:

1. _____

Nome: CPF

2. _____

Nome: CPF

José Adalberto Dias Junior

Diretor de Gestão de Riscos e *Compliance*